

45	685,20	548,16	582,42	616,68	650,94	635,20	719,46	753,72	787,98
38	578,70	462,96	491,90	520,83	549,77	578,70	607,64	636,57	665,51
30	456,90	365,52	388,37	411,21	434,06	456,90	479,75	502,59	525,44
29	441,60	353,28	375,36	397,44	419,52	441,60	463,68	485,76	507,84
15	228,60	182,88	194,31	205,74	217,17	228,60	240,03	251,46	262,89

V I S T O

CONTRA-ALMIRANTE (1M) NEY SALVADOR DIAS  
Subchefe de Economia e Finanças

MAURY FERREIRA MARTINS - TEN CEL INT OEMA  
Presidente da CELRM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 880, DE 15 DE ABRIL DE 1987

O MINISTRO-CHEFE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e considerando que o artigo 1º do Decreto-lei nº 2.302, de 1986, prevê o reajuste automático ("gatilho") dos vencimentos, salários e proventos dos servidores públicos, no período de doze meses, contados a partir da data-base configurada após 28 de fevereiro de 1986, sempre que a variação acumulada no IPC atingir 20% (vinte por cento);

considerando que a data-base posterior a 28 de fevereiro de 1986, no que se refere aos servidores públicos federais, é 1º de janeiro de 1987, data da vigência do reajustamento concedido pelo Decreto-Lei nº 2.310, de 1986;

considerando que a inflação do mês de março e o residual pertinente ao último reajuste automático ultrapassam o percentual de 20% (vinte por cento);

considerando o entendimento da Consultoria Geral da República, contido no Parecer SR nº 22, de 14 de março de 1987, publicado no Diário Oficial de 16 de março do ano em curso;

R E S O L V E

Os valores de vencimentos, salários, proventos, gratificações, representação mensal, salário-família estatutário e das funções de assessoramento superior (FAS) dos servidores civis da União, dos Territórios e das autarquias federais, bem como os das pensões, vigentes em 1º de abril de 1987, são considerados reajustados em 20% (vinte por cento), a partir da mesma data, com base no artigo 1º do Decreto-Lei nº 2.302, de 1986.

2. Os servidores públicos alcançados pelo disposto no artigo 3º e seguintes da Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, continuarão percebendo os vencimentos e salários do Sistema de Retribuição pertinente ao Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, reajustados por esta Portaria, até a publicação do ato de enquadramento previsto na mesma Lei, os quais serão considerados na oportunidade do consequente encontro de contas.

ALUFÍZIO ALVES

Secretaria de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 881, DE 15 DE ABRIL DE 1987

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEDAP, em virtude de subdelegação de competência outorgada pela Portaria nº 283, de 12 de abril de 1985, do Senhor Ministro Chefe da SEDAP, e tendo em vista a aplicação das disposições contidas no artigo 1º do Decreto-Lei nº 2302, de 1986, consubstanciadas através da Portaria nº 880, de 15 de abril de 1987, do Senhor Ministro Chefe da SEDAP, resolve:

Divulgar as tabelas anexas, correspondentes aos novos valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores civis da União, dos Territórios e Autarquias, dos membros do Poder Judiciário da União, do Distrito Federal e dos Territórios, do Tribunal de Contas da União, bem como das gratificações, índices de representação mensal e função de assessoramento superior - FAS, resultantes da aplicação do artigo 1º do Decreto-Lei nº 2302, de 1986, os quais terão vigência a partir de 1º de abril de 1987.

MARCONDES MUNDIM GUIMARÃES

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO C/13	REPRESENTAÇÃO MENSAL C/13	GRAT. NÍVEL SUPERIOR C/13	ANEXO I	
				VIGÊNCIA: 01.04.87	Port. Min. 880 de 15.04.87
Ministro de Estado	16.189,74	140	22.665,63	-	38.855,37
Consultor-Geral da República	16.189,74	140	22.665,63	-	38.855,37
Governador de Território Federal	13.246,02	115	15.222,92	-	28.468,94
Secretário de Governo de Território Federal	10.676,40	105	11.203,92	-	21.880,32
Ministério Público da União					
Ministério Público Federal					
Procurador-Geral da República	16.189,74	140	22.665,63	-	38.855,37
Ministério Público Militar					
Procurador-Geral da Justiça Militar	14.718,04	120	17.661,64	-	32.379,68
Ministério Público do Trabalho					
Procurador-Geral do Trabalho	14.718,04	120	17.661,64	-	32.379,68
Ministério Público do DF, e dos Territórios					
Procurador-Geral	14.718,04	120	17.661,64	-	32.379,68
Procurador de Justiça	9.796,21	110	10.775,83	-	20.572,04
Ministério Público Juntado ao T.C.U.					
Procurador-Geral	14.718,04	120	17.661,64	-	32.379,68
Subprocurador-Geral	9.796,21	110	10.775,83	-	20.572,04
Tribunal Específico					
Juiz-Presidente	18.201,45	120	21.841,74	-	40.043,19
Juiz	18.201,45	110	20.021,59	-	38.223,04
Ministério Público do DF, e dos Territórios					
Promotor de Justiça	8.057,83	100	8.057,83	20	1.611,56
Promotor de Justiça Substituto	6.953,83	90	6.258,44	20	1.590,76
Ministério da Fazenda					
Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional	11.496,06	-	-	20	2.299,91

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO MENSAL C/13	REPRESENTAÇÃO MENSAL C/13	GRAT. NÍVEL SUPERIOR C/13	ANEXO I	
				VIGÊNCIA: 01.04.87	Port. Min. 880 de 15.04.87
Procurador da Fazenda Hoc. de 1ª Categoria	9.796,21	-	-	20	1.959,21
Procurador da Fazenda Hoc. de 2ª Categoria	8.057,83	-	-	20	1.611,56
Ministério Público da União					
Ministério Público Federal					
Subprocurador-Geral da República	14.718,04	120	17.661,64	-	32.379,68
Procurador da República de 1ª Categoria	9.796,21	100	9.796,21	20	1.959,21
Procurador da República de 2ª Categoria	8.057,83	100	8.057,83	20	1.611,56
Ministério Público Militar					
Subprocurador-Geral	9.796,21	110	10.775,83	-	20.572,04
Procurador de 1ª Categoria	8.061,36	100	8.061,36	20	1.612,27
Procurador de 2ª Categoria	6.953,83	90	6.258,44	20	1.390,76
Ministério Público do Trabalho					
Subprocurador-Geral	9.796,21	110	10.775,83	-	20.572,04
Procurador do Trabalho de 1ª Categoria	8.061,36	100	8.061,36	20	1.612,27
Procurador do Trabalho de 2ª Categoria	6.953,83	90	6.258,44	20	1.390,76

SEDAP/SERVIU	CARREIRA POLÍCIA FEDERAL	ANEXO II	
		VIGÊNCIA: 01.04.87	Port. Min. 880 de 15.04.87

DENOMINAÇÃO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
DELEGADO DE POLÍCIA PERITO CRIMINAL TÉCNICO DE CENSURA	1a.	I	17.246,32
		II	17.656,94
		III	18.067,57
		IV	18.478,20
		V	18.888,83
		VI	19.299,46
	2a.	I	11.908,16
		II	12.318,79
		III	12.729,40
		IV	13.140,03
		V	13.550,66